

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei nasceu de uma demanda social da Cidade, o destino dos catadores de materiais reciclados.

Em 27 de agosto de 2024, em reunião ordinária da Comissão de Defesa de Consumidor e dos Direitos Humanos (Cedecondh) a categoria de trabalhadores foi ouvida. Apresentado os argumentos, tanto da mesa deliberativa, quanto das mais de cinquenta pessoas que ali estavam, encaminhou-se pela prorrogação da permissão de trânsito dos veículos de tração humana por mais quatro anos, na Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, que, diga-se de passagem, está desautorizada desde junho de 2024.

Outrossim, faz-se necessário pontuar a atuação dos carrinheiros e a importância desse trabalho para a economia da cidade. Atualmente, no âmbito da Capital, existem 17 unidades de tratamento de material reciclável, onde se gere em torno de 1.200 toneladas desse material. Entretanto, de maneira informal, no 4D, funcionam 38 galpões de recicláveis, onde se trabalha com um número de 950 toneladas, ou seja, o trabalho informal dos carrinheiros movimenta o equivalente a 90% do trabalho formal. E é esse público que hoje trabalha na clandestinidade, à margem de uma lei, que, como se diz no jargão popular, “não pegou”.

Por conseguinte, com a aprovação do presente Projeto de Lei, ou seja, prorrogando por mais quatro anos a permissão para o trânsito dos carrinheiros, este parlamento dá uma nova chance ao Poder Executivo de promover ações de inclusão e qualificação, já propostas em outrora, de uma classe que, para muitos, é invisível, mas, se estes atores ali não estivessem, o sistema de coleta de materiais reciclados muito provavelmente colapsaria.

Isto posto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 336/24

Altera o inc. II do art. 3º e inclui art. 3º-A, todos na Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências –,

ampliando até 31 de dezembro de 2028 o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana (VTHs) no trânsito do Município de Porto Alegre e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inc. II do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, conforme segue:

“Art. 3º

.....
II – até o dia 31 de dezembro de 2028, no caso de VTHs.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 10.531, 2008, conforme segue:

“Art. 3º-A Para a consecução dos fins desta Lei, o Executivo Municipal promoverá:

I – nos anos de 2025 e 2026:

- a) o cadastramento atualizado dos catadores e catadoras condutores de VTHs;
- b) a inclusão e o cadastramento da categoria dos condutores de veículos automotores que realizam o mesmo serviço; e
- c) a inclusão e o cadastramento dos trabalhadores que manejam os resíduos sólidos recolhidos nos galpões existentes nas vilas; e

II – nos anos de 2027 e 2028:

- a) a revisão do Programa de que trata esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 16.638, de 9 de março de 2010; e
- b) a inclusão das atividades de coleta e reciclagem no Decreto nº 16.638, de 2010, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 08/10/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 18/10/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 21/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 21/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0794670** e o código CRC **96DE09DB**.
